
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.233, DE 21 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre a extinção de cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito da Administração Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 6 (seis) cargos de Assessor Especializado, código GEP-DAS-012.4, e 5 (cinco) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.3, criados pelo Decreto nº 6.906, de 6 de junho de 1990, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Ficam extintos 6 (seis) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.4, e 4 (quatro) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.3, criados pela Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva da Fazenda.

Art. 3º - Ficam extintos 5 (cinco) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.2, e 15 (quinze) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.3, criados pelos Decretos nºs 4.494, de 25 de setembro de 1986, 4.880, de 25 de junho de 1987, 5.003, de 21 de setembro de 1987, 5.346, de 4 de fevereiro de 1988, 5.361, de 8 de fevereiro de 1988, 5.533, de 15 de julho de 1988, 5.588, de 26 de agosto de 1988, 6.057, de 4 de maio de 1989, 6.421, de 20 de novembro de 1989, 6.462, de 5 de dezembro de 1989, e 6.953, de 25 de junho de 1990, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Administração.

Art. 4º - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assessor, código GEP-DAS-011.4, criados pela Lei nº 5.854, de 15 de agosto de 1994, integrantes da estrutura de cargos da Escola de Serviço Público do Estado.

Art. 5º - Ficam extintos 6 (seis) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.3, criados pela Lei nº 5.866, de 13 de dezembro de 1994, integrantes da estrutura de cargos da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 6º - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assessor, código GEP-DAS-011.4, criados pela Lei nº 5.833, de 15 de março de 1994, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Art. 7º - Ficam extintos 15 (quinze) cargos de Assessor, código GEP-DAS-001.3, e 10 (dez) cargos de Assessor, código GEP-DAS-001.4, criados pela Lei nº 5.834, de 15 de março de 1994, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Transportes.

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Assessor, código GEP-DAS-012.3, criado pela Lei nº 5.841, de 24 de março de 1994, integrante da estrutura de cargos da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Art. 9º - Ficam extintos 6 (seis) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.4, criados pela Lei nº 5.342, de 4 de novembro de 1986, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 10 - Ficam extintos 5 (cinco) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.4, criados pela Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 11 - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.2, 1 (um) cargo de Assessor, código DAS-012.2 e 2 (dois) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.3, criados pelos Decretos nºs. 5.955, de 1º de fevereiro de 1989, e 5.092, de 28 de outubro de 1987, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Agricultura.

Art. 12 - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assessor, código GEP-DAS-011.4, criados pela Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 13 - Ficam extintos 8 (oito) cargos de Assistente, código GEP-DAS-012.4, criados pela Lei nº 5.842, de 24 de março de 1994, integrantes da estrutura de cargos da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

Art. 14 - Ficam extintos 4 (quatro) cargos de Assessor de Gabinete, código GEP-DAS-012.4, criados pelo Decreto nº 6.070, de 10 de maio de 1989, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Educação.

Art. 15 - Ficam extintos 58 (cinquenta e oito) cargos de Assistente de Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, 40 (quarenta) cargos de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, 7 (sete) cargos de Assessor, código GEP-DAS-011.3, 10 (dez) cargos de Assistente de Departamento, código GEP-DAS-012.3, 3 (três) cargos de Assistente de Centro Regional de Saúde, código GEP-DAS-012.3 e 8 (oito) cargos de Assessor, código GEP-DAS-011.4, criados pela Lei nº 5.838, de 22 de março de 1994, integrantes da estrutura de cargos da Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Art. 16 - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.3, criados pela Lei nº 5.840, de 23 de março de 1994, integrantes da estrutura de cargos do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Art. 17 - Ficam extintos 10 (dez) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.2, 2 (dois) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.3, criados pelos Decretos nºs 7.198, de 19 de setembro de 1990, e 73, de 21 de fevereiro de 1991, 6 (seis) cargos de Assessor, código GEP-DAS-012.4, criados pelos Decretos nºs. 2.788, de 12 de maio de 1983, 7.180, de 14 de setembro de 1990, 6.670, de 12 de março e 4 (quatro) cargos de Assessor Especializado, código GEP-DAS-012.4, criados pelos Decretos nºs. 3.704, de 4 de janeiro de 1985, 3.853, de 3 de julho de 1985, e 4.021, de 18 de outubro de 1985, integrantes da estrutura de cargos da Governadoria do Estado.

Art. 18 - Ficam extintos 5 (cinco) cargos de Assessor Especializado, código GEP-DAS-012.4, criados pelo Decreto nº 3.489, 24 de outubro de 1984, integrantes da estrutura de cargos da Consultoria-Geral do Estado.

Art. 19 - Ficam extintos 15 (quinze) cargos de Assessor I, código DAS-01.1, 10 (dez) cargos de Assessor II, código DAS-01.2, 10 (dez) cargos de Assessor III, código DAS-01.3, 4 (quatro) cargos de Assessor IV, código DAS-01.4, 1 (um) cargo de Assessor Chefe, código DAS-01.5, e 1 (um) cargo de Assessor Especial, código DAS-01.5, criados pelo Decreto nº 5.989, de 14 de março de 1989, integrantes da estrutura de cargos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 20 - Integra a presente Lei o Anexo Único, que trata do demonstrativo da expressão física e financeira dos cargos criados e extintos, de acordo com as disposições

contidas no art. 7º da Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998, e no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.233
ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DA EXPRESSÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CARGOS
CRIADOS E DOS CARGOS EXTINTOS
CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DA LEI 6.212/99

DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR/MÊS EM R\$
GEP-DAS-011.6	1	3.612,66
GEP-DAS-012.5	40	115.605,20
GEP-DAS-012.4	72	156.067,20
GEP-DAS-011.4	7	15.173,20
GEP-DAS-012.3	3	3.793,29
GEP-DAS-012.2	21	13.655,67
PG-4	38	3.040,00
TOTAL	182	310.947,22

CARGOS EXTINTOS POR ESTA LEI

DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR/MÊS EM R\$
GEP-DAS-012.1	58	20.953,66
GEP-DAS-012.2	57	37.065,39
GEP-DAS-012.3	50	63.221,50
GEP-DAS-012.4	50	108.380,00
GEP-DAS-011.4	14	30.346,40
GEP-DAS-011.3	7	8.851,01
GEP-DAS-001.4	10	21.676,00
GEP-DAS-001.3	15	18.966,45
DAS-012.2	1	650,27
DAS-01.1	15	5.419,05
DAS-01.2	10	6.502,70
DAS-01.3	10	12.644,30
DAS-01.4	4	8.670,40
DAS-01.5	2	5.780,26
TOTAL	303	349.127,39

DOE Nº 29.013, de 23/07/1999.